



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: 67765

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 84.276-19/2012 de 20/06/2012
 Boletim de Ocorrência nº de / /

Lavrado em Substituição ao AI nº /

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
 6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
 As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: JOSE RODRIGUES NETO
 CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAL
 034.973.056-34
 Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): R/C RILDO ESTEVES DE SOUZA, RUA RONCADOR Nº / Km 291 Complemento
 Bairro/Logradouro: CENTRO Município: UNAI UF: MG
 CEP: 318.6110-01010 Cx Postal: Fone: 8836176-81510 E-mail:

6. Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº 90150/2003/002/2010
 Atividade desenvolvida: CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLERICULTURA; BOVINOCULTURA Código da Atividade: 6-01-03-1 Porte: PEQUENO Classe: 01

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido CPF CNPJ Vínculo com o AI Nº
 Nome do 2º envolvido CPF CNPJ Vínculo com o AI Nº

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: FAZENDA TABOCA, RODOVIA MG-251, Km 43, VIRAR À ESQUERDA, +3 Km
 Complemento (apartamento, loja, outros): Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: ZONA RURAL
 Município: UNAI CEP: 318.610-000 Fone: 8836176-81510
 Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede
 Outro Denominação do local:
 Coord. Geográficas: DATUM (X) WGS Latitude: 31,75 Longitude: 14,81
 SAD 69 Córrego Alegre Grau 16 Minuto 43 Segundo Grau 46 Minuto 48 Segundo
 Planas: UTM FUSO X= Y= (6 dígitos) (7 dígitos)
 22 23 24
 Referência do Local: FAZENDA TABOCA (COORDENADA GEOGRÁFICA NA SEDE DA FAZENDA).

9. Descrição da Infração

01- UTILIZAR ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA CONSUMO HUMANO, SEM O DEVIDO CADASTRO DE USO INSIGNIFICANTE.
 02- CAPTAR ÁGUA SUPERFICIAL NO CÓRREGO TABOCA/CAIÇARAS, PARA A DESSE DENTADAÇÃO DE ANIMAIS, SEM A DEVIDA OUTORGA HÍDRICA.

AUTO DE INFRAÇÃO
 Processo: 90150.2003.003.2012
 Documento: 677812/2012
 Pag.: 005

SUPRAM
 PROTOCOLO Nº: 0577812/2012
 SETOR: Administrativo FL Nº
 VISTO: [assinatura] FOROESTE

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matricula

Assinatura do Autuado

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	01	84	II	201	-	-	44.84/08	-	-	-	-	-
02	84	II	214	-	-	44.84/08	-	-	-	-	-	-

11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
02	68	I	H	30%	-	-	-	-	-	-

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input checked="" type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	01	P	<input checked="" type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	-	-	-
02	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	2.501,00	30%	1750,70	
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ _____ ()						
Valor total das multas: R\$ 1750,70 Um mil e setecentos e cinquenta reais e setenta centavos						
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de 90 dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais)						

14. Demais penalidade/ Recomendações / Observações

Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

~~COMPROVAR O CADASTRO DE USO INSIGNIFICANTE DO POÇO MANUAL DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, UTILIZADA PARA CONSUMO HUMANO, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS.~~

15. Testemunha	Nome Completo			<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG
	Endereço: Rua, Avenida, etc.		Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município	
	UF	CEP	Fone ()	Assinatura		
16. Testemunha	Nome Completo			<input type="checkbox"/> CPF		
	Endereço: Rua, Avenida, etc.		Nº / Km	Bairro / Logradouro		
	UF	CEP	Fone ()	Assinatura		

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

SUPRAM NOR - RUA JOVINO RODRIGUES SAUTAMA, nº 10, BAIRRO NOVA QUINÉIA, UNAI-MG, CEP: 38.610-000.

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: UNAI Dia: 12 Mês: 07 Ano: 2012 Hora: 11:25

17. Assinaturas	Servidor (Nome Legível)	MASP/Matricula	Autuado/Empreendimento (Nome Legível)
	CASSIO F. LOPES - 114.9347-6		JOSÉ RODRIGUES NETO/FAZ. TABOÇA
	Assinatura do servidor		Função/Vínculo com o Autuado
			PROPRIETÁRIO DA FAZENDA
	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG		Assinatura do Autuado/Representante Legal



ILUSTRÍSSIMA SENHORA SUPERINTELENTE REGIONAL DA
SUPRAM NOROESTE.

Auto de infração nº 67765

JOSÉ RODRIGUES NETO, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da cédula de identidade nº M3-900.058 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 034.973.056-34, inscrito sob o CEI nº 1170400103/84, residente e domiciliado na Rua Gerson Rodrigues Gondim, 329, centro, Unaí/MG, vem, perante V. Sa., por seus advogados abaixo assinados, apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, em face do auto de infração em epígrafe, o que faz pelas razões abaixo:

1. Breve resumo dos fatos.

Trata-se de auto de infração por utilizar água subterrânea para consumo humano sem o devido cadastro de uso insignificante, bem como por captar água superficial do

Regional Copern. 13.08.12. 15.43. 281748/2012

córrego taboca sem a devida outorga hídrica, tipificadas no art. 84 e anexo II, 201, 214 do Decreto 44.844/08.

Não merece, todavia, prosperar o presente auto de infração, senão vejamos:

2. Nulidade do auto de infração. Ausência de indicação do dispositivo de lei infringido. Ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Inicialmente há de se invocar a nulidade do auto de infração por ausência de observância dos requisitos legais para sua confecção, bem como pela ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

É que o auto de infração não indica em nenhum momento qual o dispositivo de Lei infringido, limitando-se a indicar dispositivo do Decreto 44.844/08.

A ausência de indicação do dispositivo de Lei formal torna nulo o auto de infração, já que o torna sem fundamento legal, bem como causa ofensa ao princípio do contraditório e ampla na medida em que não permite ao autuado saber exatamente qual infração foi supostamente cometida, o que lhe impede o exercício amplo de sua defesa.

Afinal, ante a observância ao princípio da legalidade, *in casu*, da reserva legal, ninguém pode ser obrigado a fazer ou não fazer alguma coisa senão em virtude de Lei formal, conforme art. 5º, inc. II da CF.



Em sendo assim, não pode ser impelido ao autuado a observância de um mero Decreto regulamentar, sem indicar qual infração legal supostamente cometida.

Para se ter uma ideia do prejuízo para a defesa, não havendo indicação do dispositivo de Lei infringido, não há sequer como alegar e demonstrar eventual inconstitucionalidade do Decreto e/ou que o mesmo ultrapassou o poder regulamentar no que concerne à previsão das infrações.

É que, não sabendo qual Lei supostamente foi infringida, não se sabe se a previsão das infrações apontadas no Decreto constitui mera regulamentação ou criação de obrigação.

Afinal, partindo-se da premissa de que o Decreto não pode criar infrações, deve estar este em consonância com eventual lei.

Com efeito, deve ser declarada a nulidade do auto de infração, cancelando-o.

3. Insubsistência do auto de infração. Advertência. Existência de autorização para uso insignificante da água.

Na eventualidade de não ser declarada a nulidade do auto, o que somente admite para argumentar, o mesmo deverá ser considerado insubsistente, tendo em vista a existência de cadastro de uso insignificante.



Conforme consta do auto de infração, o Requerente foi autuado com pena de advertência por supostamente utilizar água subterrânea para consumo humano, sem o devido cadastro de uso insignificante, sendo-lhe concedido prazo de 90 dias para comprovar o referido cadastro.

Dessa forma, deverá ser considerado insubsistente o auto de infração, tendo em vista a existência de cadastro desde o ano de 2009, com a devida renovação até o ano de 2015, conforme comprova certidões de registros anexo.

3.1. Captar água superficial para dessedentação de animais sem outorga. Existência processo administrativo de renovação.

Consta ainda do auto de infração a captação de água superficial no córrego Taboca/Caiçaras sem a devida outorga.

Ocorre que, conforme consta do auto de fiscalização nº 84276-19 de 2012, existe um processo administrativo de renovação de outorga de nº 1073/2011 da portaria IGAM nº 1098/2006, para a captação localizada na coordenada geográfica 16°43'21'15", ou seja, muito próximo da captação para dessedentação de animais localizada na coordenada 16°43'31'91".





Dessa forma, entendia o autuado que a outorga existente, bem como o pedido de renovação englobava as duas captações, tendo em vista a proximidade uma da outra e por esta se tratar de uso insignificante.

Ora, se soubesse o autuado que outorga existente não abrangia a captação superficial para dessedentação de animais, por obvio que teria providenciado sua regularização, até mesmo porque se trata de mero procedimento administrativo.

No entanto, para a devida regularização, já formalizou o pedido de outorga, conforme demonstrado pela copia de formulário protocolizado, documento anexo.

4. Inobservância da legislação na aplicação da multa.

Na eventualidade, o auto ainda deverá ser declarado nulo ou ao menos reduzido o valor da multa aplicada, já que sua aplicação não observou os critérios imprescindíveis previstos na legislação.

4.1. Inobservância das atenuantes -art. 68, inc. c, d, e, f, i, do Decreto 44.844/08.

Ainda é nulo o auto de infração porque não observou as atenuantes aplicáveis, as quais, obviamente reduziriam consideravelmente o valor da multa aplicada.

Consoante será demonstrado, trata-se de (i) fatos de menor gravidade; (ii) pequeno produtor rural; (iii) colaboração com os órgãos ambientais na solução dos advindos de sua conduta com a formalização do pedido de outorga; (iv) produtor rural possui reserva legal devidamente averbada e preservada; (v) existe mata ciliar e nascentes preservadas.

Com efeito, deveriam ser observadas as atenuantes do art. 68, inc. c, d, e, f e i do Decreto 44.844/08 as quais, incidirão cumulativamente reduzindo a multa em até 50% do valor mínimo da faixa correspondente da multa, conforme permite o art. 69 do referido Decreto.

Afinal, as atenuantes são cumulativas e cada uma reduz em 30% o valor da multa - art. 69 do Decreto 44.844/08.

Nulo, portanto, é o auto.

Na eventualidade, impõe-se a consideração das atenuantes para fins de reduzir o valor da multa.

5. Pedidos.

ISSO POSTO, requer seja acolhida a presente defesa administrativa, anulando o auto de infração.

Na eventualidade, requer seja julgado insubsistente o Auto de Infração.





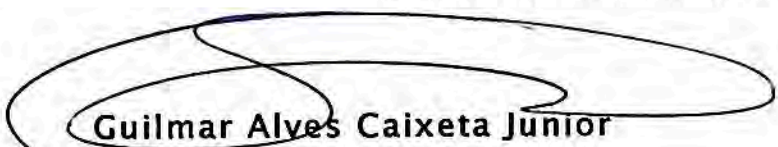
Ainda na eventualidade, seja revista o valor da multa para aplicá-la de considerando ainda o valor mínimo e as atenuantes.

Requer, ainda, que todas as notificações sejam dirigidas aos advogados que ora subscrevem, eis que se encontram devidamente constituídos.


Provará o alegado, por todos os meios admitidos em direito, em especial por prova documental, inclusive novos documentos, testemunhal e pericial.

É o que requer.


Unai/MG, 13 de agosto de 2012.



Guilmar Alves Caixeta Junior
OAB/MG 107.627



Yuri Resende Costa
OAB/MG 122.090



Grace Rodrigues Faria Costa
OAB/MG 122.085